



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.380, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ABONO AOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar
aos profissionais do magistério municipal em efetivo exercício de suas atividades na
Educação Básica, em forma de abono, o saldo remanescente oriundo da parcela
mínima de 60% (sessenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB,
de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 11.494/2007 e Decreto nº
6.253/2007, não utilizado na remuneração dos profissionais do magistério.

Art. 2º O valor do abono será calculado em relação ao
valor da hora de trabalho estabelecida para a carga horária de 25 (vinte e cinco)
horas semanais, tomando como base o saldo remanescente oriundo da parcela
mínima de 60% (sessenta por cento) da receita do FUNDEB, não utilizado na
remuneração dos profissionais do magistério.

Art. 3º O abono, que não será incorporado ao
vencimento do profissional do magistério e sobre o qual não incidirá vantagem de
qualquer natureza, será repassado proporcionalmente ao número de horas aula
trabalhada.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei, obedecido ao disposto no
art. 43, §§ e incisos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Poder Executivo editará os atos necessários
ao fiel cumprimento desta Lei.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 03 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.380 / 2013

EM, 03 / 12 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal